

DECRETO No. 550, DE 6 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Transportes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 3o. e 5o. da Lei 7.928, de 21 de maio de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. — À Secretaria de Transportes, criada pela Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, incumbe a promoção da política relacionada às vias e terminais de transportes do Estado, assim como a execução, através das entidades a ela jurisdicionadas, dos respectivos programas estaduais, competindo-lhe especificamente:

I — No campo da promoção da política:

- a) elaborar os planos estaduais do setor de transportes;
- b) estabelecer diretrizes para definir os programas de transportes, articulando as decisões relacionadas com o setor, a fim de capacitar os órgãos competentes para a execução do Plano Rodoviário Estadual;
- c) realizar estudos objetivando a criação, em caráter permanente, dos serviços de infra-estrutura básica de planejamento, capacitando o setor de transportes a adotar uma metodologia que atenda às exigências do Estado;
- d) promover estudos para a reformulação dos planos rodoviários municipais, visando sua adequação ao Plano Rodoviário Estadual;
- e) realizar estudos de vias expressas que promovam a integração dos malhos viários urbanos à rede rodoviária nacional;

f) orientar definições sobre a viabilidade de incrementar o transporte hidroviário nos grandes rios que banham o Estado, assim como sobre a melhoria e expansão da rede ferroviária;

g) planejar a racionalização dos serviços de manutenção e reconstrução da rede rodoviária do Estado;

h) estudar e planejar a construção e melhoria de campos de pouso onde recomendar o interesse público, observada a legislação específica;

i) articular-se com os executivos municipais para a solução dos problemas atinentes aos transportes coletivos municipais, intermunicipais e urbanos;

j) integrar-se no Sistema Estadual de Planejamento.

II – No campo do jurisdicionamento:

a) definir diretrizes e prioridades para a execução dos planos, programas e projetos setoriais;

b) controlar o desempenho das entidades jurisdicionadas;

c) avaliar os resultados obtidos na execução de planos, programas e projetos.

Art. 2o. – A estrutura básica da Secretaria de Transportes é constituída pelos seguintes órgãos:

I – de direção:

Gabinete do Secretário

II – de execução:

Coordenação Setorial de Planejamento

III – consultivo:

Conselho Estadual de Transportes

IV – de apoio

a) Assessoria Técnica

b) Chefia de Gabinete

1 – Departamento de Administração

Art. 3o. – As unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria de Transportes desenvolverão suas atividades tendo em vista as seguintes diretrizes:

a) estabelecimento de planos, programas e projetos prioritários;

b) organização de sistemas de coordenação e controle de atividades, objetivando a análise do desempenho e a avaliação dos resultados;

c) descentralização administrativa mediante delegação de competência.

Art. 4o. – Fica delegada ao Secretário de Transportes competência para, com audiência prévia da Secretaria de Planejamento e Coordenação, definir e detalhar, através de regulamento e regimentos, a organização, as atribuições e o funcionamento das unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria de Transportes. (\*)

Parágrafo Único – Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os princípios de modernização administrativa de modo a eficientizar o desempenho do órgão, conferindo-lhe operacionalidade em nível adequado para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 5o. – O Secretário de Transportes poderá firmar, com as entidades jurisdicionadas ao órgão, convênios de prestação de serviços, observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto no. 152, de 14 de julho de 1972.

Art. 6o. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 de agosto de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
Carlos de Carvalho Craveiro  
Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 13-8-75)